



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ESCLARECIMENTOS Nº 1

Pregão Eletrônico nº 35/2023

Considerando os questionamentos recebidos a respeito da licitação nº 35/2023, o Coren-SP torna público:

Questionamento 1: Os serviços necessitam ser prestados de forma presencial em São Paulo, na sede do COREN-SP?

R: A contratada deverá promover a defesa do Coren-SP na melhor forma de Direito, assim, se houver necessidade de comparecimento presencial a audiências trabalhistas, seja para realizar sustentação oral, seja para quaisquer outras diligências relacionadas aos processos, por exigência do Poder Judiciário, quando não houver a possibilidade de atuação remota, isto deverá ocorrer (itens 4.1.1. e 4.1.5. do Termo de Referência), sem impor ônus adicionais ao Conselho (item 4.1.12. do TR). Em suma, a prestação de serviços em caráter presencial dependerá exclusivamente das restrições impostas pelo Poder Judiciário à atuação de forma remota. Os demais serviços relativos à execução contratual não deverão ser prestados presencialmente na sede do Coren-SP, exceto quando se tratar das reuniões presenciais. Neste último caso, a decisão sobre a modalidade ficará a cargo do Coren-SP.

Questionamento 2: Será admitida a contratação de correspondentes para a realização de audiências e diligências ou tais atos devem ser realizados pelos 02 advogados indicados na assinatura do contrato?

R: Importante pontuar que não é admitida a subcontratação do objeto contratual, o que é possível, conforme os itens 4.1.4 e 4.1.5 do Termo de Referência é, respectivamente: “eventual substituição dos profissionais responsáveis pela prestação de serviços indicados no curso da execução contratual, que poderá ocorrer tão somente na hipótese de serem substituídos imediatamente por profissionais com qualificação técnica igual ou superior ao substituído, nos termos do item anterior” e; a promoção de “substabelecimento dos poderes outorgados pelo Coren-SP para atuação em juízo para pessoa estranha aos quadros de pessoal da Contratada, na hipótese de execução de atividades acessórias aos serviços contratados, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela correção técnica e adequação qualitativa dos serviços realizado.”

Questionamento 3: A indicação dos 2 advogados precisa ocorrer na habilitação ou pode ser realizada até a assinatura do contrato?

R: Conforme item 4.1.2, a Contratada deverá indicar, no momento de assinatura do Contrato, equipe técnica de, no mínimo, 02 (dois) advogados responsáveis pela prestação de serviços ao Coren-SP, na condição de sócios, advogados associados ou empregados, todos com inscrição regular na OAB, cada qual com pelo menos 3 (três) anos de experiência no contencioso trabalhista, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Questionamento 4: A presença em reuniões será realizada de forma presencial ou poderá ser realizada de forma virtual?

R: A decisão sobre o local da reunião, modalidade presencial ou virtual, ficará a cargo do Coren-SP (itens 5.1.1.2.1 e 5.1.1.2.1.1. do TR).

Questionamento 5: Ocorrendo a necessidade de participação em reuniões presenciais, ocorrerá o ressarcimento de despesas com deslocamento aéreo/rodoviário?

R: Não haverá ressarcimento, considerando o item 4.1.12. do TR, de modo que os custos de deslocamento estão contemplados no valor ofertado na licitação.

Questionamento 6: Com relação ao Item 10.1.2 "manter preposto no local da prestação do serviço [...], favor esclarecer se o local da prestação do serviço seria na sede da contratante ou da contratada;

R: Na sede da contratada, uma vez que a prestação dos serviços, em regra, não deverá ocorrer na sede da contratante.

Questionamento 7: Com relação à comprovação de experiência profissional dos membros da equipe (3 anos), que tipo de comprovação poderá ser realizada, além de atestados, que seja compatível com a expressão "outros meios de comprovação", referida no edital.

R: De forma complementar ao atestado, o licitante pode apresentar documentos que complementem as informações, por exemplo, um atestado de um serviço prestado por meio de uma licitação que não detalha todo o objeto executado pode ser apresentado junto com o contrato, ou termo de referência da licitação que o originou. O atestado é imprescindível, os demais documentos podem apenas servir de complemento para as informações que ele atesta.

Questionamento 8: Ocorrendo a necessidade de participação em audiências, ocorrerá o ressarcimento de despesas com deslocamento aéreo/rodoviário?

R: Não haverá ressarcimento, considerando o item 4.1.12. do TR, de modo que os custos de deslocamento estão contemplados no valor ofertado na licitação.

Questionamento 9: A contratada poderá substabelecer outros advogados para a realização de audiências?

R: Importante pontuar que não é admitida a subcontratação do objeto contratual, o que é possível, conforme os itens 4.1.4 e 4.1.5 do Termo de Referência é, respectivamente: "eventual substituição dos profissionais responsáveis pela prestação de serviços indicados no curso da execução contratual, que poderá ocorrer tão somente na hipótese de serem substituídos imediatamente por profissionais com qualificação técnica igual ou superior ao substituído, nos termos do item anterior" e; a promoção de "substabelecimento dos poderes outorgados pelo Coren-SP para atuação em juízo para pessoa estranha



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

aos quadros de pessoal da Contratada, na hipótese de execução de atividades acessórias aos serviços contratados, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela correção técnica e adequação qualitativa dos serviços realizado.”

São Paulo, 12 de Dezembro de 2023.

Vinícius Pereira Souza
Pregoeiro